LEI nº 4.869, DE 15 DE JULHO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON PARA O QUADRIÊNIO 2017 A 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em sessões ordinária e extraordinária, por unanimidade dos presentes, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° - Os subsídios mensais dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município de Marechal Cândido Rondon será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2° - Os Secretários Municipais e o Procurador Geral do Município receberão um subsídio mensal no valor de R$ 10.730,00 (dez mil setecentos e trinta reais).

Art. 3° - Os Secretários Municipais e o Procurador Geral do Município ficam vinculados, como regra geral, ao regime de trabalho dos demais ocupantes de cargos em comissão.

§ 1° - Os subsídios dos Secretários Municipais e do Procurador Geral, nos termos do Art. 39, § 4° da Constituição Federal, não gozam de adicionais relativos à verba de representação, gratificação natalina, abonos de férias, ou outras parcelas remuneratórias.

§ 2° - O disposto neste Artigo não inviabiliza o pagamento de férias gozadas ou indenizadas e proporcionais.

Art. 4° - Os subsídios dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município terão seu valor revisado anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, nos termos da Constituição Federal, Art. 37, inciso X.

Parágrafo único. Exceção será feita no primeiro ano do mandato onde os agentes políticos de que trata esta Lei não farão jus à revisão geral que exceda a perda de 1° de janeiro até a data da concessão.

(segue fl. 02)

Art. 5º - Os subsídios de que trata esta Lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos servidores municipais.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações dos orçamentos anuais do Executivo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 15 de julho de 2016

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

SILVESTRE COTTICA
Vice-Prefeito

CARLA TEREZA DOS SANTOS DIEL BELLÉ
Secretária Municipal de Administração